

BRASÍLIA, 2 DE DEZEMBRO DE 2019
Edição n. 37 – 16/11/2019 a 30/11/2019

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1036**

Processo(s): REsp n. 1.814.945/CE, REsp n. 1.814.944/RN, REsp n. 1.816.353/RO (Tema originado da Controvérsia n. [105/STJ](#))

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Aferir se é condição para a apreensão do instrumento utilizado na prática da infração ambiental a comprovação de que o bem é de uso específico e exclusivo para a atividade ilícita (Lei n. 9.605/1998, art. 25, § 4º, atual § 5º).

Data da afetação: 27/11/2019.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, mantida, no entanto, a possibilidade de concessão de medidas urgentes pelas instâncias ordinárias (acórdão publicado no DJe de 27/11/2019).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta

somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 67 (Originada da Controvérsia n. [118/STJ](#))

Processo(s): REsp n. 1.818.587/DF e REsp n. 1.823.800/DF

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida: Definir se o transportador (proprietário ou possuidor) está sujeito à pena de perdimento de veículo de transporte de passageiros ou de carga em razão de ilícitos praticados por cidadãos que transportam mercadorias sujeitas à pena de perdimento, nos termos dos Decretos-leis 37/1966 e 1.455/1976. Definir se o transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento sem identificação do proprietário ou possuidor; ou ainda que identificado o proprietário ou possuidor, as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem tratar-se de mercadoria sujeita à referida pena, está sujeito à multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) prevista no art. 75 da Lei 10.833/2003, ou à retenção do veículo até o recolhimento da multa, nos termos do parágrafo 1o. do mesmo artigo.

Período de votação: 20/11/2019 a 26/11/2019.

Resultado: Proposta acolhida – acórdão pendente de publicação.

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, mantida, no entanto, a possibilidade de concessão de medidas urgentes pelas instâncias ordinárias.

- **Proposta de Afetação:** 68 (Originada da Controvérsia n. [130/STJ](#))

Processo(s): REsp n. 1.814.919/DF e REsp n. 1.836.091/PI

Relator: Min. Og Fernandes

Questão submetida: Incidência ou não da isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713/1998 sobre os rendimentos de portador de moléstia grave que se encontra no exercício de sua atividade laboral.

Período de votação: 20/11/2019 a 26/11/2019.

Resultado: Proposta acolhida – acórdão pendente de publicação.

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, mantida, no entanto, a possibilidade de concessão de medidas urgentes pelas instâncias ordinárias.

- **Proposta de Afetação:** 69 (Originada da Controvérsia n. [140/STJ](#))

Processo(s): REsp n. 1.840.113/CE e REsp n. 1.840.154/CE

Relator: Min. Og Fernandes

Questão submetida: Possibilidade de o ente público estipular cláusula editalícia em licitação/pregão prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, como forma de resguardar-se de eventuais propostas, em tese, inexequíveis.

Período de votação: 20/11/2019 a 26/11/2019.

Resultado: Proposta acolhida – acórdão pendente de publicação.

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, mantida, no entanto, a possibilidade de concessão de medidas urgentes pelas instâncias ordinárias.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 66 (Originada da Controvérsia n. [98/STJ](#))

Processo(s): REsp n. 1.799.367/MG

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino

Questão submetida: Possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969. (Tema IRDR N. 13/TJMG - 1.000.16.037836/000/MG).

Período de votação: 20/11/2019 a 26/11/2019.

Resultado: Proposta acolhida – acórdão pendente de publicação.

Abrangência da Suspensão: Não há determinação de suspensão do processamento.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [141](#)

Processo(s): REsp n. 1.842.985/PR e REsp n. 1.842.974/PR

Relator: Min. Herman Benjamin

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Descrição: Possível incompatibilidade de entendimentos entre o STF e o STJ a respeito do critério de aferição de renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão para fins de concessão de auxílio-reclusão.

Data da criação: 18/11/2019

- **Controvérsia:** [142](#)

Processo(s): REsp n. 1.842.656/RS, REsp n. 1.842.047/RS e REsp n. 1.846.641/RS

Relator: Min. Gurgel de Faria

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Descrição: (I) legitimidade passiva ad causam dos Presidentes dos Tribunais de Justiça para responder como autoridade coatora em Mandado de Segurança pelo ato de execução da Resolução 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

(II) a existência de coisa julgada ante a decisão do Supremo Tribunal Federal quanto à ilegalidade da remoção e a submissão ao teto remuneratório do Recorrido discutido em anterior Mandado de Segurança;

(III) se a decisão administrativa do Conselho Nacional de Justiça de declaração de vacância da serventia, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, autoriza a alteração da qualidade de titular para interino da serventia, ainda que ausente de ato administrativo do Tribunal local.

Data da criação: 19/11/2019

- **Controvérsia:** 143

Processo(s): REsp n. 1.836.225/RS e REsp n. 1.835.315/RS

Relator: Min. Gurgel de Faria

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Descrição: requisitos para concessão da gratuidade de justiça à luz das disposições do Código de Processo Civil de 2015.

Data da criação: 21/11/2019

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 144

Processo(s): REsp n. 1.842.751/RS e REsp n. 1.846.123/SP

Relator: Min. Luis Felipe Salomão

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Descrição: (Im)possibilidade de rescisão unilateral do contrato de plano de saúde coletivo por parte da operadora enquanto pendente tratamento médico de beneficiário.

Data da criação: 21/11/2019

CONTROVÉRSIA CANCELADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 80

Processo(s): REsp n. 1.777.588/MT, REsp n. 1.775.394/MT e REsp n. 1.802.395/MT

Relatora: Min. Moura Ribeiro

Descrição: Legalidade e regularidade da negativa de tratamento médico, pelo plano de saúde, que não se encontra contido no rol da Agência Nacional de Saúde - ANS.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos

pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (REsp 1.777.588/MT e 1.775.394/MT decisões publicadas nos DJe de 27/11/2019).

- **Controvérsia:** [85](#)

Processo(s): REsp n. 1.791.006/PE, REsp n. 1.790.877/PE, REsp n. 1.790.842/PE e REsp n. 1.790.876/PE

Relatora: Min. Mauro Campbell Marques

Descrição: Possibilidade de inscrição em dívida ativa dos valores indevidamente pagos pelo INSS a partir da edição da MP n. 780/2017, convertida na Lei n. 13.494/2017 (possível superação da tese firmada no Tema repetitivo n. 598/STJ).

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do Ofício nº 2019.03-NUGEP/TRF5, em resposta ao despacho do Ministro Relator, informando que "não foi possível localizar, no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, processo com recurso especial que trate da mesma matéria, para fins de substituição do leading case".

- **Controvérsia:** [137](#)

Processo(s): REsp n. 1.837.906/PR e REsp n. 1.836.326/MT

Relatora: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Descrição: Alcance da aplicação da tese firmada no tema n. 290/STJ.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas no DJe de 22/11/2019).

NOTÍCIAS

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

18-11-2019 [Segunda Seção definirá condições assistenciais e de custeio do plano de saúde para beneficiários inativos](#)

20-11-2019 [Nova Pesquisa Pronta destaca resilição unilateral do contrato coletivo de plano de saúde](#)

21-11-2019 [Jurisprudência em Teses traz edição sobre direitos de personalidade](#)

25-11-2019 [Jurisprudência fortalece mecanismos legais de proteção à mulher](#)

25-11-2019 [STJ convoca audiência pública para discutir validade de reajuste por faixa etária em plano de saúde coletivo](#)

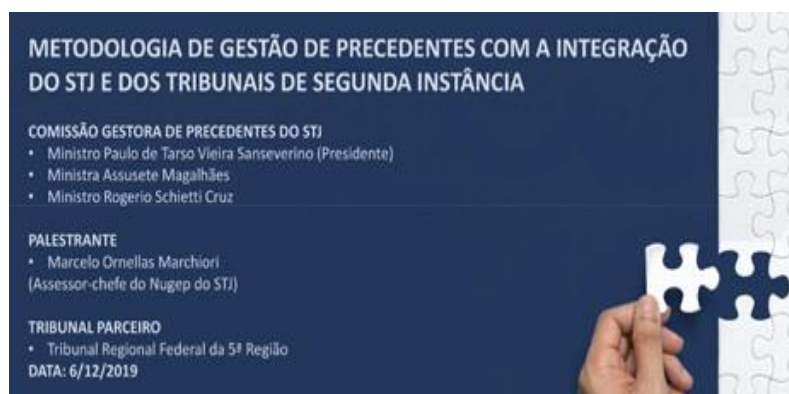
29-11-2019 [Prestação de contas, prescrição e contribuição social são alguns dos destaques da Pesquisa Pronta](#)

29-11-2019 [Terceira Seção aprova súmula sobre transferência e permanência de detentos em presídios federais](#)

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.

DESTAQUES

Ministros do STJ farão seminário no TRF5 sobre Gestão de Precedentes



No próximo dia 6, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5 sediará o seminário “Gestão de Precedentes com a Integração do STJ e dos Tribunais de Segunda Instância”, que vem sendo realizado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em diversos tribunais do Brasil, com o objetivo de compartilhar a experiência do STJ com o sistema de formação de precedentes e os procedimentos a ele relativos. O

seminário, que ocorrerá na Sala Capibaribe, das 8h30 às 13h, será aberto pelo vice-presidente do TRF5, desembargador federal Lázaro Guimarães.

Os ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Assusete Magalhães e Rogério Schiatti Cruz (todos integrantes da Comissão Gestora de Precedentes do STJ) e o assessor-chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ, Marcelo Ornellas Marchiori, palestrarão sobre o tema que dá nome ao evento: gestão de precedentes e integração entre o STJ e os tribunais de Segunda Instância.

Precedentes qualificados - O sistema de formação de precedentes, previsto no novo Código de Processo de Civil (CPC/2015), requer um trabalho coordenado entre todas as instâncias do Poder Judiciário, utilizando como premissa necessária a adoção de uniformidade de tratamentos e a efetiva e clara comunicação entre os órgãos envolvidos.



Dicas de pesquisa

Na página de Repetitivos e IACs, no portal do STJ, é possível fazer pesquisa para resgatar os casos que há controvérsias pendentes de análise para possível afetação da questão jurídica nelas indicadas. Para isso, ao realizar pesquisa em “Controvérsias” (seleção a ser feita na parte superior esquerda da tela), o usuário deverá utilizar a pesquisa por “situação” e desmarcar todas as opções apresentadas e selecionar somente o check box denominado “controvérsia pendente”. O resultado mostrará as controvérsias nessa situação e cujas questões podem ser afetadas com consequente criação de tema repetitivo.

Link para acesso à pesquisa de Repetitivos e IAC: http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/